



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 - PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

PROCESSO 244/2019

IMPORTANTE

O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA PROTOCOLO SERÁ NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Até às 09:00 hrs do dia 14 de Janeiro de 2020, na Prefeitura do Município de Pinhal de São Bento, situado na Avenida São Roque, 178 - Centro - Pinhal de São Bento/PR.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Fone: (46) 3560-1122

Horário de expediente: 8:00hrs às 11:30hrs e 13:00hrs às 17:00hrs.

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal de São Bento, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 2.280/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas consubstanciadas na Lei n.º 13019/2014, Lei 1376/2011, Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 9790/99, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para prestação de serviços Hospitalar**, nas condições e características a seguir descritas.

2 – OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA.

2.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo Credenciar instituição hospitalar com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas, clínicas médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, realização de procedimentos ambulatoriais eletivos de urgência e emergência, consultas médicas e internamentos.

2.2. Do Valor:

Com valor estimado de 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), mensal com a



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, visando a contratação, conforme Termo de referência (**Anexo I**), em especial para as demandas descritas abaixo:

- 1- Atendimento de urgência e emergência 24 horas, internação Hospitalar, por médicos da unidade e pacientes encaminhados e que vão a unidade hospitalar. Sempre visando e obedecendo a conduta médica.
- 2- Atendimento das gestantes oriundas do sistema único de saúde, encaminhadas pela unidade básica de saúde do Município de Pinhal de São Bento, para realização de partos e ou procedimentos julgados necessários e observados pela conduta médica.

2.3. Da Vigência: A vigência será de 12(doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 8666/93, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo, ligado ao direito fundamental da saúde.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do processo de credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, no ramo de atividade hospitalar;

3.2– Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, Lei 15.708/2009.

3.3 – Por ocasião da participação neste certame será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nesta categoria, conforme preceitua a Carta Magna em seu artigo 199, Par. 1º da Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

3.4 – Endente-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados bem como o valor.

3.5 – Na ocorrência de empate previsto no item anterior serão considerados como critérios de desempate: a categoria da empresa sem fins lucrativos, a ordem cronológica da apresentação da proposta.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, localizado na Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento-PR, até o dia 14 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas no local indicado no preâmbulo do presente edital.

4.2 – A cópia integral do Edital de Chamamento Publico nº 01/2019, bem como melhores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço acima citado, no telefone (46) 3560-1122 ou pelo e-mail: licitacoes@Pinhaldesaobento.pr.gov.br ou através do site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br, e este será o veículo de divulgação e das alterações que importem em modificação de seus termos, se houver.

4.3 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste termo.

4.4 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.5 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.2, deste termo.

5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis até a data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE DA PROPOSTA:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

5.2 – O envelope nº 1 (documentação) deverá conter a documentação exigida no item 6, enquanto que o envelope nº 2 (proposta) deverá conter a proposta de preços conforme item.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

Deverão estar inseridos no envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, O volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescentes e rubricadas por elemento credenciado e identificadas da proponente, Todos os documentos abaixo exigidos, quando cópias, deverão estar devidamente autenticados em cartório. Deverão constar, obrigatoriamente, dentro do referido envelope.

- a) – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:
- b) – Ficha de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.1. Para comprovação da habilitação jurídica

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.2. Para comprovação da regularidade fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN; mediante apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- f) Prova de regularidade trabalhista, a ser feita por meio da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, atestando a inexistência de débitos.

6.3. Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

6.3.2 Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

idoneidade, de acordo com o **Modelo constante no anexo IV**;

6.3.3 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **conforme Anexo III**.

6.4 – Qualificação Técnica:

a) Que a organização da sociedade civil possua no mínimo 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, como base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação da assistência médico-hospitalar, em regime de internação hospitalar e/ou ambulatorial, por categoria e carga horária;

c) Apresentar título de Utilidade Pública Municipal e Estadual da Entidade ou Empresa;

e) Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.

d) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS; (será aceito pedido e protocolo do mesmo);

6.5 O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos não será habilitado;

6.6 Não serão admitidas emendas rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação;

6.7 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

6.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7- PROPOSTA

As propostas de preços (envelope nº. 01) deverão ser impressas do sistema esProposta, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não forem impeditivas da compreensão de seu conteúdo, no envelope e deverão constar:

a) **A proposta impressa e devidamente assinada pelo representante legal e um arquivo em mídia (Pen Drive ou CD-ROM) contendo a**



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

proposta eletrônica para inclusão no sistema conforme arquivos em anexo;

- b) Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
 - c) Condições de Pagamento;
 - d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com validade de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento dos envelopes;
 - e) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas os serviços e um **preço** para o objeto desta licitação;
 - f) O preço deverá ser apresentado numericamente e/ou por extenso com até **02 (duas) casas decimais**. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 7.1 A não apresentação do arquivo digital (CD-R ou PEN-DRIVE), se este estiver incompleto, ou não for possível efetivar a leitura dos dados, implicará na desclassificação da proposta a critério do pregoeiro.**
- 7.1.1 A forma impressa a que se refere este artigo somente será emitida pelo Programa Específico do Município (esProposta). Não será admitida proposta elaborada por outro meio. **O Programa Específico do Município (esProposta) poderá ser retirado mediante apresentação, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou através do site do município;**
 - 7.1.2 Recomenda-se que a empresa no momento da abertura do certame, possua cópia alternativa do arquivo digital. **Poderá ser concedido tempo determinado para o proponente do certame regularizar o arquivo de proposta eletrônica alternativo.**
- 7.2 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória;
- 7.3 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8 - ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Na presente seleção de entidades, será julgado inabilitado o participante que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Regulamento;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital de Chamamento.

8.2. Os documentos de Habilitação e proposta serão analisados e pela Comissão de licitações, nomeada pela portaria 2.280/2019. A Comissão de Licitações emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado no Mural da Prefeitura, no portal eletrônico da Prefeitura, como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento das datas.

9 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação da decisão da Comissão. A interposição de recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O recurso recebido na fase de proposta e habilitação terá efeito suspensivo. Os demais recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, via fax. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço Avenida Marciano de Sá, 178-Centro, em tempo hábil, aos cuidados do Presidente da comissão de licitações, Sr. Vanderlei Kniphoff, conforme disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93:



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar a pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência. A abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.6 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem em ata da sessão.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 Interposto, o recurso será comunicado a todas proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado, ou não, o recurso a comissão do projeto do órgão o apreciará, podendo realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e em seguida, o encaminhará ao titular do órgão ou entidade ou pelo e-mail: licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br

10- PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

10.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por diário oficial.

10.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.

10.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

11- CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

11.1- Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

11.2– Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

11.3– Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

11.4- A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

11.5– A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

11.6– O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

12– DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1– O valor pelos serviços prestados serão pagos mensalmente.

12.2– O prazo de execução será do mês de **JANEIRO/ 2020 ao mês de JANEIRO / 2021**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em parcela única.

12.3– É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

12.4– O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será pela natureza da prestação dos serviços, complexidade e horários cumpridos efetivamente.

13 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

13.1– O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 01/2019 e Inexigibilidade 03/2019e Lei Federal nº. 8080/90, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011 será do mês de **JANEIRO/ 2020 ao mês de JANEIRO/ 2021**.

13.2– A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1– O presente contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1– Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

15.2– Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1– O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços.

16.2– A respectiva prestação de Serviços disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência da Unidade de Saúde conveniada.

16.3– O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se a instituição a indicação de outro banco, desde que assumam os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido na Secretaria de Finanças.

16.4– Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:– Manutenção dos Serviços de Saúde –

Os presentes terão como dotação orçamentária:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
06.002	10.302.1001.2042	33.90.39.00.00
Fundo Municipal de Saúde		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1– Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 hrs as 17:00 hrs em dias de expediente.

17.2– Fica eleito o foro da cidade de Ampére - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 – ANEXOS:

18.1– Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações no seguinte endereço na Avenida São Roque, 178 – Centro no Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervinientes impeditivos de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de não emprego de menores;
- f) Anexo VI – Modelo de termo de renúncia;
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus;
- i) Anexo IX - Minuta do Contrato;

Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 19 de dezembro de 2019.

JAIME ERNESTO CARNIEL

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação, do tipo Por item, tem por objeto a **Credenciar instituição hospitalar com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas, clínicas médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, realização de procedimentos ambulatoriais eletivos de urgência e emergência, consultas médicas e internamentos.** de acordo com as especificações técnicas abaixo discriminadas, cabendo ao departamento solicitante informar a comissão de licitação se os serviços prestados atendem as exigências técnicas propostas.

1.2 Serviços licitados, com os valores máximos estimados, quantidade e especificações:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9084	Serviço de atendimento Hospitalar em clínica médica, cirúrgica, pediátrica e obstétrica. Atendimentos ambulatoriais e internamentos para intercorrências no período gestacional, urgências e emergências obstétricas e realização do parto normal ou cesárea; acolhimento ao recém-nascido, com alojamento conjunto, avaliação pediátrica, teste da orelhinha, teste da linguinha, teste do coraçãozinho e teste do pezinho antes da alta hospitalar. Serviço de Atendimento Hospitalar de Urgência e Emergência, com plantão médico 24 horas, referenciado ou não pela Unidade de Saúde da Família. Atendimento ambulatorial por equipe multidisciplinar para atendimento em feriados municipais e finais de semana conforme demanda e no período em que a unidade de saúde da família estiver fechada. Internamentos (serviço de hotelaria hospitalar para	12,00	MÊS	18.500,00	222.000,00



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

		internamentos com mais de 24 horas para procedimentos contratados pelo município que não se enquadram nas AIH'sSUS).				
TOTAL						222.000,00

1.3 Valor máximo previsto de **R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).**

1.4 JUSTIFICATIVA

1.4.1 Os serviços de atendimento hospitalar em clínica médica, cirurgia, pediátrica e obstétrica, internamento e pronto atendimento 24 horas SOBREAVISO faz - se necessário em função de não haver em nosso Município pronto atendimento e unidade hospitalar, sendo necessário a contratação de serviço de referência para os Municípios que necessitarem de internação para tratamento ou atendimento médico em caráter emergencial nos horários em que a Unidade de Saúde da Família está fechada. A unidade contratada deverá oferecer serviço de clínica médica, obstetrícia, pediatria, atendimentos de urgência e emergência e ambulatorial quando houver necessidade. O serviço hospitalar é necessário para o seguimento do atendimento em saúde oferecido no Município pela atenção primária em saúde.

2.1 Condições do objeto:

2.1.1 O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de 12 Meses **apos** a homologação e assinatura do contrato, que será de 12 Meses de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após a homologação e assinatura do contrato.

2.1.2 Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.1.3 O contrato poderá ser prorrogado no interesse da Administração municipal, mediante termo aditivo nas condições previstas no Art. 57, inciso II da Lei federal 8666/93.

2.2 LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

2.2.1 A execução dos serviços poderá ser feita de forma parcelada conforme a necessidades da Unidade de Saúde.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Os serviços prestados deverão ser de qualidade e estar em conformidade com as normas de vigilância Sanitária e/ou órgão competente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato;



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

3.2. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os serviços que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

3.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente;

3.4. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Solicitação

Autorização:





Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ANEXO II

(Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 01/2019)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa/entidade (razão social) com sede à (Rua, nº, etc...) com sede no Município de (nome da cidade, Estado), neste ato representada pelo(s) (diretores, com qualificação completa, nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços nas áreas (descrever as áreas conforme objeto)

Concordamos em nos submeter a todas as disposições no Edital de Chamamento Público nº 01/2019, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

Data

Nome e assinatura do representante legal.

20-05 PINHAL DE SÃO BENTO - PR. 1990



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ANEXO III (Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

REF. Seleção para credenciamento Edital de Chamamento Público nº
01/2019

Declaramos, sob penalidade legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data, ___ de _____ de 2019. _____

(Assinatura do representante legal) _____

Nome

RG/CPF

Cargo



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

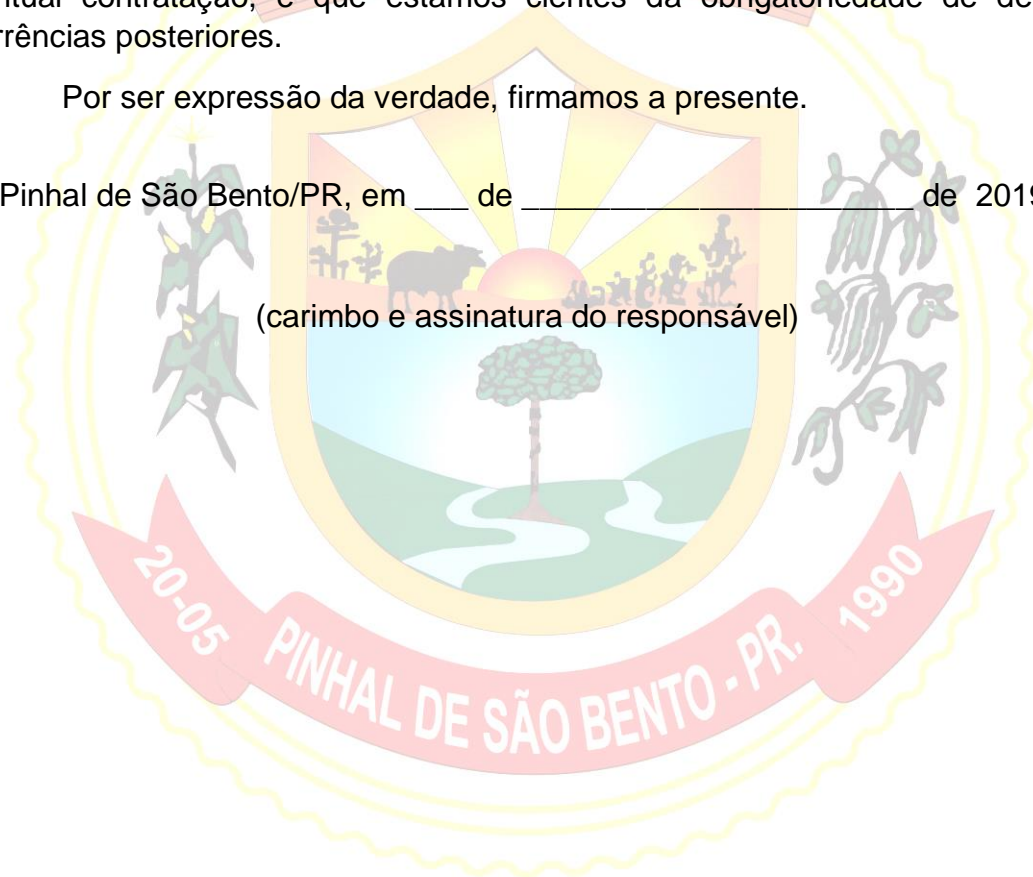
Referente: Edital de Chamamento Público 01/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público sob nº 01/2019, instaurado pelo Município de Pinhal de São Bento/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pinhal de São Bento/PR, em ____ de _____ de 2019.

(carimbo e assinatura do responsável)





Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento nº 3/2019, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Ref.: **Edital de Licitação** Processo inexigibilidade nº 03/2019 – Chamamento Público nº 3/2019

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor público da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, sob qualquer regime de contratação.

Local,, de de 2019.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Ref.: Edital de Licitação Processo inexigibilidade nº 03/2019 – Chamamento Público nº 3/2019

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Local,, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 01 proposta.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNJP/MF sob nº 95.590.832/0001-11, com sede administrativa na Avenida São Roque, 178, em Pinhal de São Bento, estado do Paraná, representado neste ato pelo senhor **JAIME ERNESTO CARNIEL**, Prefeito, ora em diante denominado simplesmente de **Contratada**; e do outro lado o **xxxxxx**, pessoa jurídica de caráter social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXX nº XXXXX, Na cidade de xxxx, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº xxxxx, neste ato representado pelo seu Presidente, **xxxxxxxxxxxxx**, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, regido pela cláusula e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 1.3019/14, Lei n.º 9790/99, Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TC e Instrução Normativa nº61/2011 TCE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição hospitalar com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas, clínicas médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, realização de procedimentos ambulatoriais eletivos de urgência e emergência, consultas médicas e internamentos, para atender em especial as demandas descritas abaixo:

3- Atendimento de urgência e emergência 24 horas, internação Hospitalar, por médicos da unidade e pacientes encaminhados e que vão a unidade hospitalar. Sempre visando e obedecendo a conduta médica.

4- Atendimento das gestantes oriundas do sistema único de saúde, encaminhadas pela unidade básica de saúde do Município de Pinhal de São Bento, para realização de partos e ou procedimentos julgados necessários e observados pela conduta médica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Guamiranga, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Portaria 2048/2009, 2088/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Decreto 7.508/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de..... até....., com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$_____(____reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irremovível até o prazo de vigência no exercício de 2021. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base no Termo de referência.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.5 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

9.6 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.6.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.7 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.7.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.8 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



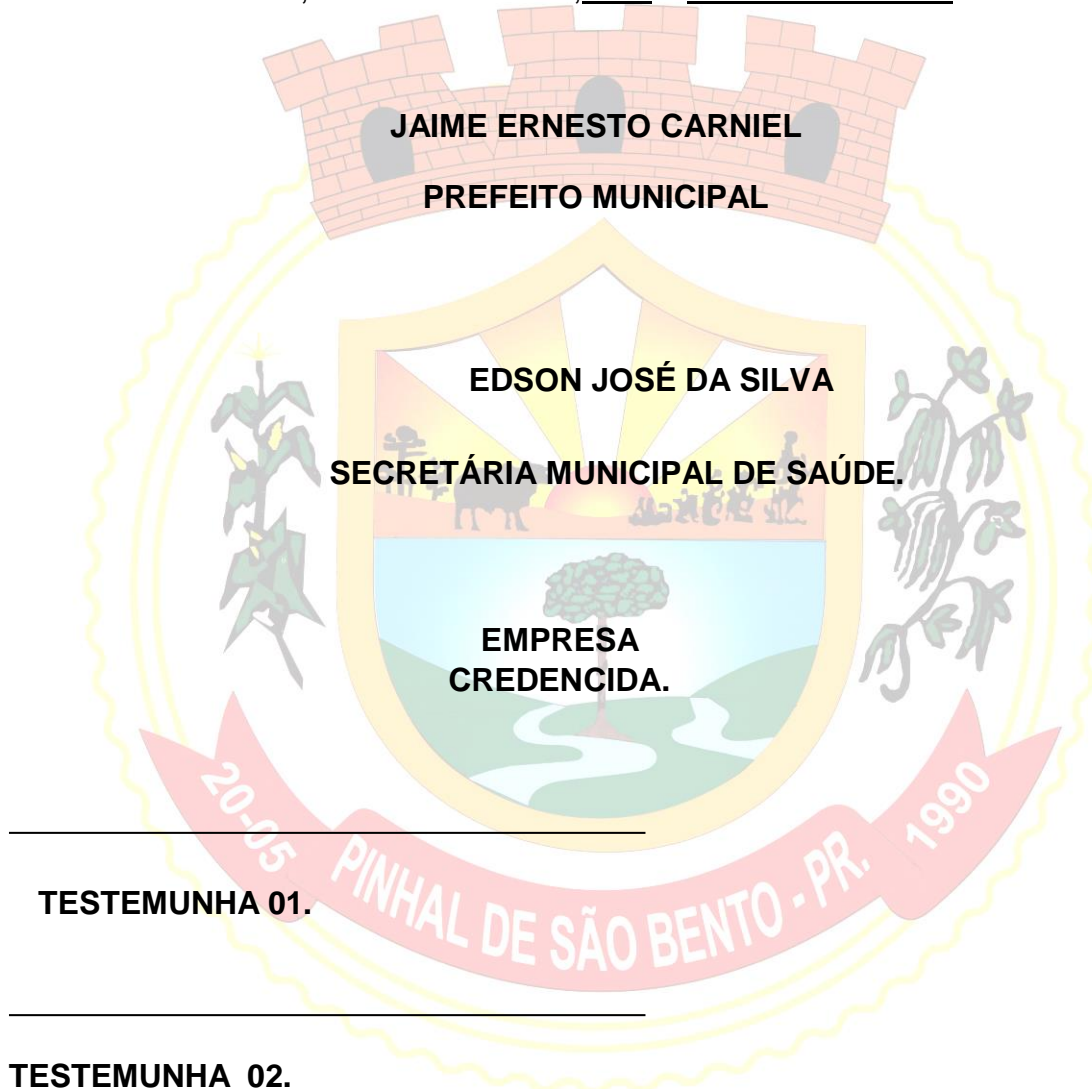
Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram

Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, ____ de ____ de 2019.



JAIME ERNESTO CARNIEL

PREFEITO MUNICIPAL

EDSON JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EMPRESA
CREDENCIADA.**

TESTEMUNHA 01.

TESTEMUNHA 02.